O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 89, § 4º, DA LEI COMPLE MENTAR Nº 1, DE 17/09/87, PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº 2256, DE 25 DE julho DE 1.989.

CRIA PASSE LIVRE PARA O "CLUBE DOS ESCO TEIROS" NOS ÔNIBUS URBANOS EM NOSSA CI DADE.

Art. 1º - Fica instituído no município de - Barra Mansa o passe livre ao CLUBE DOS ESCOTEIROS nos ônibus de nossa cidade.

Art. 2º - O referido passe somente será vá lido aos sábados, domingos e feriados, e o interessado deverá - apresentar a carteira de escoteiro e estar devidamente uniformiza do.

Art. 3º - Ressalvado o contido na Lei nº - 1.627, de 05 de março de 1982, esta Lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de julho de 1.989.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PRESIDENTE